



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**Edital de Pregão Eletrônico SRP nº. 02/2024 – ALEAC**  
**COMPRAS.GOV Nº. 90002/2024**

Torna-se público que a **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.039.657/0001-13, com sede no Município de Rio Branco - AC, situada à Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP nº. 69.909-040, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Complementar 123/2006, Decreto Estadual nº 5.975/2010, Decreto Estadual nº 11.363, de 22/11/2023, Lei nº. 14.133, de 01/04/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

|                                                                                                     |                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b>                                                                     | 987/2024                                                                                                                              |
| <b>ÓRGÃO CONTRATANTE:</b>                                                                           | Assembleia Legislativa do Estado do Acre                                                                                              |
| <b>UASG nº:</b>                                                                                     | 928250                                                                                                                                |
| <b>MODALIDADE:</b>                                                                                  | PREGÃO                                                                                                                                |
| <b>FORMA:</b>                                                                                       | ELETRONICA                                                                                                                            |
| <b>SRP:</b>                                                                                         | (X) SIM<br>( ) NÃO                                                                                                                    |
| <b>CRITERIO DE JULGAMENTO</b>                                                                       | (x) MENOR PREÇO POR ITEM                                                                                                              |
| <b>MODO DE DISPUTA:</b>                                                                             | (x) Aberto<br>( ) Fechado<br>( ) Aberto/Fechado                                                                                       |
| <b>VALOR CARÁTER SIGILOSO:</b>                                                                      | (x ) Sim<br>( ) Não                                                                                                                   |
| <b>VALOR ORÇADO:</b>                                                                                | (X) Valor Estimado<br>( ) Valor Máximo Aceitável<br>( ) Valor de Referência                                                           |
| <b>PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)</b> | (x) Sim<br>( ) Não                                                                                                                    |
| <b>INTERVALOR MÍNIMO DE LANCES:</b>                                                                 | <b>R\$ 10,00 (dez reais)</b>                                                                                                          |
| <b>INVERSÃO DE FASES:</b>                                                                           | ( ) Sim<br>(x) Não                                                                                                                    |
| <b>PROVEDOR:</b>                                                                                    | Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV)<br><a href="http://www.comprasgov.br/compras">http://www.comprasgov.br/compras</a> |
| <b>DATA DA ABERTURA</b>                                                                             | 04/11/2024                                                                                                                            |
| <b>HORÁRIO DE BRASÍLIA</b>                                                                          | 10h30min                                                                                                                              |
| <b>RETIRADA DO EDITAL</b>                                                                           | 22/10/2024                                                                                                                            |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

|                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SITES</b>          | <a href="https://www.compras.gov.br">https://www.compras.gov.br</a> ;<br><a href="https://www.al.ac.leg.br">https://www.al.ac.leg.br</a> no banner Portais +<br>Transparência + Licitações;<br><a href="https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes">https://licitacoes.tceac.tc.br/portaldaslicitacoes</a> |
| <b>PREGOEIRO (A):</b> | Edilene Dulcila Soares                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| <b>RESOLUÇÃO:</b>     | Resolução n.088/2024, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio.                                                                                                                                                                                                                                    |

O Pregão será realizado pelo Pregoeiro acima designado, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio serão designados pela autoridade superior da ALEAC.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Será objeto da presente licitação é a Aquisição de veículos, tipo caminhonete, zero quilômetro, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.2.** Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – Catálogo de Materiais - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste Edital, prevalecerão às do edital.

### 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

**2.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**3.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

**3.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**3.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e suas alterações.

**3.6. Não poderão disputar esta licitação:**

**3.6.1.** A empresa que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.6.2.** O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.6.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.6.4.** Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** Agente público do órgão licitante;

**3.6.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.6.10.** Empresas estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.

**3.7.** O impedimento de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**3.10.** O disposto nos itens 3.6.2 e 3.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**3.12.** A vedação de que trata o item 3.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO**

**4.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**4.2.** O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.

**4.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.4.** Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. 148 do Decreto Estadual 11.363/2023.

### **5. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**5.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**5.2.** O agente de contratação ou comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória, nos termos do Art. 146, § 1 do Decreto Estadual n. 11.363/23.

**5.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, no email: [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com), ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo na Sede da Assembleia Legislativa, no endereço: Rua Arlindo Porto Leal, nº 241, Centro – CEP. 69.909.040, Rio Branco – AC, no Subsolo, na sala da Comissão de Contratação, de Segunda à sexta feira, no horário de 8hs às 14hs.

**5.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**5.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**5.4.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <https://www.gov.br/compras> e no site



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

<https://www.al.ac.leg.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).

**5.5.** Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

### **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**6.2.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.2.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**6.2.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**6.2.3.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**6.2.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**6.3.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seu art. 43, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**6.4.** A falsidade da declaração de que trata o item 6.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**6.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**6.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**6.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**6.8.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 6.8.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 6.8.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 6.9.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 6.9.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 6.9.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 6.10.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 6.11.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.12.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.1.1.** Valor unitário e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.;
- 7.1.2.** Marca/Modelo do item licitado;
- 7.1.3.** Quantidade, devendo respeitar o quantitativo para registro de preços.
- 7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.2.1.** O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao quantitativo previsto para contratação.
- 7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.5.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**7.5.2.** As propostas de preços deverão ser informadas apenas com duas casas decimais após a vírgula.

**7.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**7.7.** E demais exigência prevista no termo de referência – Anexo I.

### **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está disposto na página inicial deste edital.

**8.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**8.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**8.11.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**8.11.6.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.7.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.8.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.11.9.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.11.10.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.12.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.13.** Não serão recebidos dois ou mais lances no mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro, para evitar dúvidas ou induzir a erro com o primeiro lugar.

**8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.16.** Quando a desconexão do sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre para o agente de contratação ou comissão de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.18.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.18.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.18.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**8.18.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.18.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.19.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**8.19.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Acre;
- b) Empresas brasileiras;

**8.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**8.21.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.22.** Ao licitante é assegurado o prazo mínimo de **5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

**8.23.** Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá prorrogar o prazo para aceitação da contra proposta.

**8.24.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.25.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**8.26.** Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>).

**8.27.** O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

**8.28.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no Modelo de Proposta de Preços, deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

**8.29.** O prazo de que tratam o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com), a critério do(a) Pregoeiro(a).

**8.30.** Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “**Anexar**”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**8.31.** Confirmado o envio do anexo, o link “**Anexar**” do fornecedor passa a ter a função de “**Consultar**”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “**Anexo**” o link “**Convocado**”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “**Consultar**”.

**8.32.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com), dentro do prazo estabelecido.

**8.33.** Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**8.34.** O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, só poderá excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

**8.35.** Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

**8.36.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 9. DA FASE DE JULGAMENTO

**9.1.** O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**9.2.** O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

**9.3.** O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão para análise da proposta classificada em primeiro lugar e emissão de parecer técnico do setor demandante.

**9.4.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**9.4.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**9.5.** Será desclassificada a proposta que:

**9.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**9.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**9.5.3.** Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

**9.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**9.5.5.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.5.6.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput do Art. 198 do decreto estadual n. 11.363/2023, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**9.6.** O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

**9.7.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.7.1.** Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.

**9.7.2.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**10.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Unificada da Fazenda Federal, compreendendo: Dívida Ativa da União, Quitação de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias- INSS);
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a lei nº. 12.440/2011
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativa ao domicílio ou sede do Licitante, da Dívida Ativa da Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Estado relativo ao domicílio ou sede do Licitante, relativa a tributos estaduais, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débito - CND, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Município relativo ao domicílio ou sede do Licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

### 10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.
  - a.1) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II.
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme estabelece o inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/2021.
  - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o §4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

### 10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Apresentar Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

a.1) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

b) E demais exigências solicitadas no Termo de Referência - Anexo I, do edital.

c) Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no SICAF ou, ainda, quando não estiverem nele contemplado, deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta de preços.

**10.2.** A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.3.** Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

**10.4.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**10.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**10.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.7.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe e documentos complementares (quando for o caso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de inabilitação.

**10.8.** Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado deverá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

**10.9.** O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação da Licitante primeira classificada e a convocação dos demais licitantes, conforme ordem de classificação.

**10.9.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**10.10.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**10.11.** A veracidade da documentação será verificada pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**10.12.** Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com) dentro do prazo estabelecido.

**10.13.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

**10.13.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**10.14.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

**10.14.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar a inabilitação do proponente. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**10.15.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**10.16.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### **11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

**11.1.1.** A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

**11.2.** Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e

III - Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

**11.3.** Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

**11.4.** Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**11.5.** A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

**11.6.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do agente de contratação ou comissão de contratação.

**11.6.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: [cplaleac@hotmail.com](mailto:cplaleac@hotmail.com), a critério do(a) Pregoeiro(a).

**11.7.** Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada no sistema.

**11.8.** Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

### **12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**12.3.** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

**12.4.** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços uma única ata ou quantas forem necessárias para o registro de todos os itens ou grupos constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

**12.5.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

III - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

**12.6.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**12.7.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**12.8.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**12.9.** Na hipótese prevista acima, o gerenciador da Ata de Registro de Preços convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28 do Decreto Federal n. 14.462/2023.

**12.10.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

### **13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

**13.1.** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

**13.1.1.** Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

**13.1.2.** Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

**13.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

**13.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**13.3.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**13.4.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**13.4.1.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

**13.4.2.** Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

**13.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**13.5.1.** Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**13.5.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

### **14. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

**14.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, conforme disposto nos art. 334 e 335 do Decreto Estadual nº. 11.363/2023.

### **15. DO CANCELAMENTO DO PREÇOS REGISTRADO**

**15.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**15.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**15.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**15.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### **16. DOS RECURSOS**

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

**16.3.** Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a **20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

**16.4. A apreciação se dará em fase única; e**

**16.5.** Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente;

**16.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.**

**16.7.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**16.8.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**16.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**16.10.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**16.11.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

**16.12.** A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

### **17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

- a) Determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;
- b) Revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;
- c) Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e
- d) Adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

### **18. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**18.1.** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação.

**18.2.** O prazo que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, desde que seja devidamente justificado e aceito pela Administração.

**18.3.** Na convocação serão consultados o CEIS e o CNEP, e será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas também durante a vigência do contrato.

**18.4.** Nas hipóteses de o adjudicatário se encontrar inidôneo ou impedido de contratar com a Administração Pública, não comprovar a manutenção das condições de habilitação, recusar-se a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a análise da proposta e de eventuais documentos



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

complementares, feita a negociação e comprovados os requisitos de habilitação, assinar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**18.5.** Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item 16.3., a ALEAC, observando o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**18.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta.

### **19. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO**

**19.1.** Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

### **20. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**20.1.** Não se aplica.

### **21. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** Não será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

### **22. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

**22.1.** Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

### **23. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO E CRITÉRIO DE REAJUSTE DO PREÇO**

**23.1.** Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

### **24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**24.1.** Não se aplica.

### **25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**25.1.** Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

### **26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**26.1.** Os licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 5.965/2010 e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**26.2.** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

**26.3.** Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

### **27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**27.1.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.2.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

**27.3.** A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**27.4.** A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

**27.5.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

**27.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**27.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.**

**27.8.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**27.9.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**27.10.** Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

**27.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**27.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.13.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**27.14.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site <https://www.al.ac.leg.br>.

**27.15.** O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios: <https://www.gov.br/compras>; <https://www.al.ac.leg.br> no banner Portais + Transparência + Licitações;

**27.16.** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

**27.17.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**Anexo I:** Termo de Referência;

**Anexo II:** Minuta da Ata de Registro de Preços;

**Anexo III:** Minuta de Minuta de Contrato;

**Anexo IV:** Modelo de Proposta de Preços;

**Anexo V:** Declaração de Elaboração independente de proposta;

**Anexo VI:** Declaração de Não Vínculo.

Rio Branco- AC, 21 de outubro de 2024.

**Camila Félix da Silva Santos**  
Agente da Comissão de Contratação



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**1. OBJETO:**

**1.1.** Aquisição de veículos, tipo caminhonete, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC.

**2. DAS ESPECIFICAÇÕES MINIMAS**

| ITEM                      | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                                                     | UNID | QUANT. CONSUMO | QUANT. REGISTRO | V. UNIT. | V. TOTAL |
|---------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|----------------|-----------------|----------|----------|
| 01                        | AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), ZERO QUILOMETRO, CABINE DUPLA, 4X4, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIESEL | UNID | 01             | 04              | R\$      | R\$      |
| VALOR TOTAL PARA CONSUMO  |                                                                                                          |      |                |                 |          |          |
| VALOR TOTAL PARA REGISTRO |                                                                                                          |      |                |                 |          |          |

**2.1. CARACTERÍSTICAS DO VEÍCULO:**

**ESPECIFICAÇÃO:** Veículo automotor tipo caminhonete (picape), zero quilômetro, com ano de fabricação igual ou superior ao ano corrente (novo), cabine dupla; pintura na cor branca ou preta conforme disponibilizado pelo fabricante; capacidade de transporte de 5 (cinco) passageiros, incluindo motorista, bancos revestidos em couro ou premium original de fábrica, console central original de fábrica; motor turbo diesel; potência mínima de 190 cv, com torque mínimo: 43 kgfm; faróis com sistema DRL - Luz de condução diurna halógena ou dianteiros diurnos, protetores de cárter em aço; com capacidade de carga útil total mínima 1000 kg equivalente a 1000 litros; protetor de caçamba original de fábrica, capota marítima original de fábrica, caçamba com trava elétrica, transmissão automática de 6 marchas a frente e um ré, volante revestido em couro ou revestimento premium, ar-condicionado automático digital com saídas de ar traseiras, com sistema de tração 4x4 com controle de mudança da tração conforme fabricante; bloqueio do diferencial traseiro, direção hidráulica ou elétrica, 4 (quatro) portas laterais e 1 (uma) tampa na carroceria, freio ABS, airbag frontal duplo, ar-condicionado com saídas de ar traseiras, sensor de estacionamento traseiro original de fábrica, central multimídia com câmera de ré original de fábrica, volante ajuste altura, rodas de liga leve mínima aro 17, com sistema de monitoramento



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

de pressão dos pneus, 1º (primeiro) emplacamento em nome do órgão, acompanhados dos documentos e manuais em Língua Portuguesa preenchidos pelo agente autorizado da marca, películas com proteção contra raios UV não reflexivas com nível mínimo de transparência estabelecido na legislação vigente; Que atenda integralmente as normas e diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). Garantia mínima de fábrica de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem. Assistência técnica autorizada na cidade de Rio Branco- AC.- IPVA isento. Os veículos deverão ser entregues já emplacados, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre – DETRAN/AC, em nome da Contratante.

### **3.EXCLUSIVIDADE ITENS ME/EPP**

**3.1.** Não aplicável em virtude do valor, conforme estabelece o inciso I, do Art. 48 da Lei Complementar Nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Nº 147/14.

### **4.DO QUANTITATIVO REGISTRADO**

**4.1.** A ALEAC não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os serviços de acordo com a sua necessidade.

**4.2.** Os veículos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

### **5.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**5.1.** A forma de realização da contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

**5.2.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do Menor preço por item.

### **6. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**6.1.** O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº14.133/2021, Decreto Estadual nº. 11.363/2023, Decreto Estadual nº. 5.965/2010 (Procedimento Administrativo e a Aplicação de Sanções), Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e suas alterações; Lei nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte) e suas alterações, e demais normas legais aplicáveis.

### **7. JUSTIFICATIVAS**

#### **7.1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A presente aquisição de veículos, tipo caminhonete, tem por finalidade atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, com complementação da frota oficial já existente, melhorando o desempenho das atividades no interior do estado, conforme justificativa descrita no Documento de formalização de demanda.

O aumento da frota de veículos oficiais da ALEAC também contribuirá na realização das atividades rotineiras, ou seja, atividades atinentes à locomoção intermunicipais e interestaduais, seja no transporte de equipes multidisciplinares, na realização de eventos, no deslocamento de assessores parlamentares e servidores ou na realização de demais atividades administrativas indispensáveis para o bom funcionamento da máquina pública.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

A aquisição de novos veículos implicará em maior economia, visto que a manutenção tornar-se-á mais econômica, pois com o passar dos anos, o uso intenso e a situação das estradas que dão acesso às áreas de frequente locomoção acarretam avarias nos veículos, reduzindo tempo de vida útil de suas peças, tornando sua manutenção cada vez mais onerosa.

Desta forma, a complementação da frota contribuirá para a diminuição de gastos com a manutenção do veículo e o desgaste da equipe de gestão da ALEAC e consequentemente melhorará a segurança dos profissionais e parlamentares.

### 7.2. JUSTIFICATIVA PARA O USO DO SRP

O Decreto Federal n. 11.462 de 31/03/2023 dispõe sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

No artigo 3º tivemos o esclarecimento das possibilidades de adoção do SRP, qual seja:

(...)

II - Quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

Considerando que o objeto da licitação atende as hipóteses elencadas acima, a licitação será realizada por Sistema de Registro de Preços, tendo em vista suas diversas vantagens demonstradas a seguir:

1. Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.
2. Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.
3. A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os bens e serviços registrados.
4. Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os bens e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.
5. Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.
6. O orçamento é disponibilizado apenas no momento da contratação.

Justifica-se ainda a utilização do Sistema de Registro de Preços em razão da demanda estar em quantidade estimada e de registro, podendo ocorrer alterações durante o decorrer do ano ou fatos que leve a diminuir ou aumentar a demanda, portanto será utilizado de acordo com a necessidade. Enfatizamos que pelo fato da quantidade licitada está estimada, não significa que iremos adquirir todos os quantitativos e postos licitados, por tanto as empresas estão cientes da situação, por isso será escolhido a modalidade de Registro de preço.

Por fim, porque está instituído e regulamentado através da Lei no 14.133/21.

### 7.3. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DO IRP

Justifica-se a presente demanda, para a aquisição de veículos, no qual órgão solicitante deverá realizar, na fase preparatória do processo licitatório ou contratação direta, procedimento público de Intenção de Registro de Preços (IRP), tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar licitação



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

na modalidade de Pregão pelo sistema de Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

O artigo 86 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que **“O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.”** (grifamos)

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o § 1º da referida lei, torna dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Justifica-se a não divulgação da IRP pelos motivos a seguir:

- a) Ausência de estrutura administrativa para o gerenciamento dos atos;
- b) A necessidade de celeridade do processo licitatório.

Assim sendo, outras instituições públicas, poderão aderir à ata de registro de Preços provenientes deste procedimento licitatório na condição de não participantes, observados os requisitos do §2º do art. 86 da Lei de licitações.

### 7.4. JUSTIFICATIVA DA NÃO DIVULGAÇÃO DO VALOR ESTIMADO

Trata-se de justificativa acerca da decisão de não informar no edital o valor orçado para a aquisição dos veículos, para as empresas interessadas no processo. Verificada a lei n. 14.133/21 no artigo 24 dar a Administração Pública a possibilidade, desde que justificado, tornar o orçamento estimado da contratação sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas...”,

Podemos pontuar algumas vantagens de não divulgar o orçamento dos serviços ora solicitados no processo:

- a) Estimula os licitantes a apresentarem propostas reais de preços, de acordo com os seus custos e lucros efetivos;
- b) Delimita a participação de empresas com expertise, com menor capacidade de planejamento ou responsabilidade técnica na confecção das propostas;
- c) Busca fazer com que os licitantes apresentem suas melhores propostas;
- d) Fomenta a negociação;
- e) Busca evitar o conluio nas licitações, ou seja, tem por escopo principal selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A publicação do orçamento estimado da contratação poderá ocasiona o chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da Administração.

Buscamos através do orçamento sigiloso que a Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade dos serviços, apresente sua proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta Subsecretaria de Patrimônio e Serviços informa que o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, tornando



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

### 8. DA NATUREZA DA AQUISIÇÃO

**8.1.** Os produtos a serem adquiridos possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como bens de natureza comum, nos termos do que dispõem o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520/2002, de 2002 e o Decreto Estadual 5.972/2010.

### 9. DO PRAZO DE VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO

#### 9.1. VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

#### 9.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

a) A duração do contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

b) No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

c) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

d) Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

e) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

### 10. DA EFICÁCIA

**10.1.** A eficácia do contrato estará condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

**10.2.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

**10.3.** De 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

### 11. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**11.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor do item;
- b) Marca;
- c) Fabricante;
- d) Emplacamento;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

e) Garantia;

f) Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

**11.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**11.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**11.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.5.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o Proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**11.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**11.7.** No preço final do veículo, a empresa deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, frete, lucro, taxa de administração, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN/AC e outros necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

### 12. LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

**12.1.** O prazo de entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Coordenadoria de Patrimônio e Material da Assembleia Legislativa podendo ser prorrogável, a contar da solicitação da contratada, devidamente justificado.

**12.2.** A entrega dos bens deverá ocorrer no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69909-040 – Rio Branco – AC;

**12.3.** A ordem de entrega registrará os prazos, os produtos e quantidades a serem entregues, em que, devidamente preenchida, podendo ser encaminhada por meio eletrônico (E-mail).

### 13. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**13.1.** A entrega dos veículos estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos materiais;

**13.2.** Os veículos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

**13.3.** A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade solicitada, não sendo permitido o parcelamento sob pena das sanções legais cabíveis;

**13.4.** Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção do proprietário e de serviço.

**13.5.** A entrega dos bens deverá ocorrer no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69909-040 – Rio Branco – AC



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**13.6.** Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção do proprietário e de serviço.

**13.7.** Os veículos somente serão considerados recebidos quando emplacados, com aplicação de películas com proteção contra raios UV, transferido pela contratada à ALEAC, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

**13.8.** Os veículos serão recebidos nas seguintes condições:

a) **Provisoriamente por parte da Coordenadoria de Patrimônio e Material**, a fim de verificar o atendimento às especificações contidas no presente termo de referência.

b) Caso as especificações ou quantidades não estejam com as exigências mencionadas neste termo de referência, a contratada deverá substituir ou complementar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

c) **Definitivamente**, após prazo do recebimento provisório, a Secretaria Executiva, realizará o recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dias) úteis.

**13.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto;

**13.10.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90);

**13.11.** Os veículos deverão ser entregues já emplacados, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre – DETRAN/AC, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Acre com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CTV/CRLV) e com o pagamento da transferência, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto;

**13.12.** Comunicar à Administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## **14. QUALIDADE DOS PRODUTOS:**

**14.1.** A empresa licitante deverá realizar a troca dos veículos, sem ônus para a Contratante, que não cumprirem com as especificações e padrão de qualidade descrita neste termo de referência;

**14.2.** Os veículos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação feita pela ALEAC.

## **15. DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

**15.1.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas técnicas específicas.

**15.2.** Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos;

**15.3.** A contratada deverá prestar garantia integral do veículo contra defeitos de fabricação mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**contados a partir da emissão da Nota Fiscal, registrado no Certificado de Garantia a ser entregue juntamente com o veículo;**

**15.4.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao estabelecido no item acima, o licitante deverá oferecer a garantia do bem ofertado pelo maior período.

**15.5.** A contratada deverá realizar a troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após recebimento da notificação feita pela ALEAC;

**15.6.** A Empresa contratada deverá oferecer garantia mínima de acordo com a estipulada pelo fabricante do veículo, incluindo os demais componentes e acessórios, com reposição de peças originais, período no qual as intervenções porventura necessárias ocorrerão integralmente por conta da Empresa contratada/vencedora do certame;

**15.7.** A garantia ofertada compreende a manutenção de âmbito nacional do veículo;

**15.8.** Aplica-se, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, no tocante a garantia do Veículo ofertado;

**15.9.** Durante o período de garantia, a Empresa contratada/vencedora se compromete a cumprir diretamente ou por intermédio de empresa credenciada as seguintes obrigações:

a) Prestar o serviço de assistência técnica em garantia, quanto aos defeitos de fabricação, compreendendo reparos e substituições de peças/materiais às suas expensas, obrigando-se a colocar os veículos em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do início do atendimento;

b) Substituir, com iguais características, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, se, durante o período de garantia, este apresentar pane total ou defeito sistemático que impeça o bom funcionamento, não sanados pela assistência técnica;

**15.10.** No caso de substituição do veículo, o novo bem terá o mesmo prazo de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

**15.11.** A garantia do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## **16. DA ASSISTENCIA TÉCNICA**

**16.1.** O Contratado deverá executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços corretivos, por quilometragem prevista no manual do veículo;

**16.2.** As revisões deverão ser realizadas nas concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com o objetivo de manter a garantia de fábrica dos veículos;

**16.3.** As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

**16.4.** As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para o CONTRATANTE, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**16.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**16.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**16.7.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição das peças ou acessórios que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da Contratada ou pela assistência técnica autorizada. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

**16.8.** Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**16.9.** Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, este deverá ser integralmente substituído por um novo.

**16.10.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.

**16.11.** O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**16.12.** A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

**16.13.** Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**16.14.** A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

**16.15.** A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja prestada no Estado do Acre.

**16.16.** A capacidade para prestar a assistência técnica deverá ser confirmada no momento da contratação, através de declaração da própria empresa se comprometendo a oferecer assistência.

**16.17.** O fabricante do veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada em Rio Branco/AC, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**16.18.** Os serviços de assistência técnica serão executados pelo fabricante ou empresa por ele autorizado em qualquer local do Território Nacional sem prejuízo das garantias;

**16.19.** Os chamados relativos à assistência técnica serão solicitados mediante consulta ao fornecedor, com atendimento priorizado, conforme sistema disponibilizado pelo mesmo para estabelecimento desta relação, podendo ser por telefone, pessoalmente, via web e outros apontados pelo fabricante;

**16.20.** No caso em que a Contratada, tendo sido notificada, deixar de reparar os defeitos dentro de um período de dias determinados pela contratante, contados da notificação, a contratante poderá tomar providências que julgar necessárias para reparar os Bens, sob risco e despesas exclusivos da contratada, sem prejuízo de outros direitos do contratante, nos termos do contrato e as sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021;

**16.21.** É de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada os danos a terceiros, multas e quaisquer responsabilidades patrimoniais e administrativas enquanto o veículo estiver em posse da contratada.

## 17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1.** O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos veículos, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados nesta cláusula, conforme determina a legislação vigente.

**17.2.** No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

**17.3.** Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Assembleia Legislativa, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

**17.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

**17.5.** Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento dos produtos licitados, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

**17.6.** A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**17.7.** De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

### **18. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**18.1.** Apresentar Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, **em diligência**, que apresente cópia do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

### **19. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**19.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do **art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

**19.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**19.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021**.

### **20. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

**20.2.** O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**20.3.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**20.4.** A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**20.5.** Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

**20.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**20.7.** E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

## **21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**21.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Assembleia Legislativa do Estado do ACRE.

**21.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: Gestão e Manutenção do Poder Legislativo;

Fonte de Recursos: Recurso Próprio .....

Programa de Trabalho: .....

Elemento de Despesa: .....

**21.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

## **22. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**22.1.** Fornecer o objeto da licitação atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;

**22.2.** Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, durante a entrega dos produtos feitos por transportadoras;

**22.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste termo, respondendo por quaisquer danos causados desde o transporte do mesmo até sua entrega final no local acima indicado;

**22.4.** Providenciar na entrega do veículo, a entrega técnica, explicando o seu funcionamento, as condições de garantia, a periodicidade das revisões e outras informações relevantes, quando se dará o atesto;

**22.5.** Substituir no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos com defeito, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas do termo de referência;

**22.6.** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

**22.7.** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**22.8.** Manter entendimento com ALEAC objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o prazo de garantia, manutenção corretiva dos veículos;

**22.9.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

**22.10.** Responsabilizar-se pela procedência, garantia, qualidade, assistência técnica e entrega dos veículos;

**22.11.** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a entrega definitiva dos produtos;

**22.12.** Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

**22.13.** Fornecer os quantitativos solicitados na Ordem de entrega pela coordenadoria de Patrimônio e Material, não permitindo a interrupção do fornecimento dos produtos;

**22.14.** Atender as determinações da fiscalização da ALEAC e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

**22.15.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico para os casos de cobertura de garantia;

**22.16.** Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo proibida a subcontratação do objeto definido neste Termo;

**22.17.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

**22.18.** Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros.

**22.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

**22.20.** O veículo deverá ser emplacado no município de Rio Branco-Ac, com todas as taxas quitadas referentes ao primeiro licenciamento integral;

**22.21.** Obedecer aos prazos preestabelecidos para execução do objeto.

## **23. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**23.1.** A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionário previamente designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto, designando gestores e fiscais que atuarão na fiscalização do contrato;

**23.2.** Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

**23.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**23.4.** Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

**23.5.** Efetuar com pontualidade os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

**23.6.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

**23.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a entrega dos produtos e o atendimento das exigências contratuais;

**23.8.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

**23.9.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**23.10.** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

**23.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

### **24. DA GESTÃO DO CONTRATO:**

**24.1.** nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados pela secretaria executiva da assembleia legislativa do estado do acre, através da gestão por competência para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto contratado.

1. **24.2.** são atribuições do fiscal/gestor do contrato:

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;

II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e

III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do ajuste (ARP), entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas presentes neste termo de referência, no edital e ata de registro de preços e a solução de problemas relacionados ao objeto.

**24.3.** a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

**24.4.** ao fiscal compete o acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a mesma, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

**24.5.** Ao Gestor do instrumento contratual cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

### **25. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**25.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

### **26. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**26.1.** Não será exigida garantia de habilitação e contratual.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### **27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**27.1.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

**27.2.** Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a). Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b). Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**27.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**27.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**27.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**27.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**27.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**27.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**27.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**27.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**27.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**27.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**27.10.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**27.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

**27.12.** Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

## 28. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

28.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, conforme disposto nos art. 334 e 335 do Decreto Estadual nº. 11.363/2023.

### **29. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**29.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**29.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**29.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**29.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**29.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### **30. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**30.1.** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**30.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**30.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado.

**30.3.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**30.4.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**30.5.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**30.6.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**30.7.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**30.8.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**30.9.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**30.10.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**30.10.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## 31. PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA SRP E DO CONTRATO

31.1. Após homologação, o licitante mais bem classificado ou fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento do documento: Ata de Registro de Preço e Contrato, para devolução dos mesmos devidamente assinados e nas condições estabelecidas no edital de licitação e Termo de Referência, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

31.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

31.2.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

31.2.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração Pública.

31.3. A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital, disponibilizada no PNCP.

31.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 31.1, será facultado à Administração Pública:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observando-se a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

31.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 32. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

32.1. Poderão participar deste procedimento licitatório empresas reunidas em consórcio, desde que observados os procedimentos estabelecidos no art. 15 da Lei 14.133/2021, conforme segue:

- a) Apresentar a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- b) Apresentar a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- c) Apresentar a admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

32.2. O impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

32.3. A responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

## **33. DAS ALTERAÇÕES OU ATUALIZAÇÃO DO PREÇOS REGISTRADOS**

33.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da ata de registro de preços tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) Na hipótese de previsão, no edital ou no aviso de contratação direta, de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- d) Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

33.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

33.3. Na hipótese prevista no item 33.2, o órgão ou entidade gerenciadora convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

33.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no Decreto Estadual n. 11.363/23, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

## **34. DOS CASOS OMISSOS**

34.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### **35. DA PUBLICAÇÃO**

**35.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

### **36. DO FORO**

**36.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### **37. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**37.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela Subsecretaria de Patrimônio e Serviços, em cumprimento ao disposto no art. 127, do decreto estadual nº 11.363/2023, será encaminhado para aprovação da Autoridade Superior.

### **38. ENCAMINHAMENTO**

**38.1.** Diante do exposto, submete-se o presente Termo de Referência à Presidência da Assembleia Legislativa para aprovação e ratificação.

À superior consideração, com vistas à aprovação.

Rio Branco, 08 de outubro de 2024.

**Elaborado por:**

**Mara Messias Diniz**  
Subsecretária de Patrimônio e Serviços

**Aprovado por:**

**Solônidas Nascimento Maia**  
Secretário Executivo Adjunto Administrativo



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. \_\_\_\_/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. .../2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: ..../2024.

Aos \_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois mil e vinte e quatro, a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n. 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado .....**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. ...., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. ....; **Deputado .....**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. ...., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. ....; e **Deputado.....**, **Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. ...., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. ...., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **ORGÃO GERENCIADOR**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 5.975/2010, Decreto Estadual nº 11.363, de 22/11/2023, Lei Complementar n. 123/2006 e alterações, e demais normas aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a Aquisição de veículos, tipo caminhonete, zero quilômetro, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do edital Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 02/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                                          | UNID. | QUANT. CONSUMO | QUANT. REGISTRO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-------------------------------------------------------------------------------|-------|----------------|-----------------|-------------|-------------|
| 01   | TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), CABINE DUPLA, 4X4, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA, DIESEL | UNID  | 01             | 04              |             |             |



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

|                           |     |
|---------------------------|-----|
| VALOR TOTAL PARA CONSUMO  | R\$ |
| VALOR TOTAL PARA REGISTRO | R\$ |

**CLAUSULA TERCEIRA – DO FORNECEDOR DA ATA**

a) Fornecedor -.....: inscrita no CNPJ sob o n. ...., com sede na.....n. ...., Bairro ....., CEP....., na cidade de Rio Branco-Acre, telefone: (68) .....,representada pelo(a) senhor(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n. ...., expedida pela SSP/\_\_\_, inscrito(a)no CPF/MF sob o n. .... residente e domiciliado(a) em .  
.....

**CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DA ENTREGA**

4.1. O prazo de entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar do recebimento da Ordem de Entrega expedida pela Coordenadoria de Patrimônio e Material da Assembleia Legislativa podendo ser prorrogável, a contar da solicitação da contratada, devidamente justificado.

4.2. A entrega dos bens deverá ocorrer no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69909-040 – Rio Branco – AC;

4.3. A ordem de entrega registrará os prazos, os produtos e quantidades a serem entregues, em que, devidamente preenchida, podendo ser encaminhada por meio eletrônico (E-mail).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

5.1. A entrega dos veículos estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos materiais;

5.2. Os veículos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

5.3. A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade solicitada, não sendo permitido o parcelamento sob pena das sanções legais cabíveis;

5.4. No preço final do veículo, a empresa deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, frete, lucro, taxa de administração, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN/AC e outros necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

5.5. Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção do proprietário e de serviço.

5.6. O fabricante do veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada em Rio Branco/AC, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas.

5.7. Os veículos somente serão considerados recebidos quando emplacados, transferido pela contratada a à ALEAC, às suas expensas, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

5.8. Os veículos serão recebidos nas seguintes condições:

**a) Provisoriamente por parte da Coordenadoria de Patrimônio e Material**, a fim de verificar o atendimento às especificações contidas no presente termo de referência.

b) Caso as especificações ou quantidades não estejam com as exigências mencionadas



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

neste termo de referência, a contratada deverá substituir ou complementar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

**c) Definitivamente**, após prazo do recebimento provisório, a Secretaria Executiva, realizará o recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dias) úteis.

**5.9.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto;

**5.10.** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/90);

**5.11.** Os veículos deverão ser entregues já emplacados, junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Acre – DETRAN/AC, em nome da Assembleia Legislativa do Estado do Acre com as taxas de emplacamento, licenciamento e seguro Obrigatório – DPVAT pagos, com os certificados de Registro e Licenciamento do Veículo (CTV/CRLV) e com o pagamento da transferência, tributos, encargos sociais e quaisquer outras despesas que incluam ou venham a incidir no preço proposto;

**5.12.** Comunicar à Administração contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

## CLAUSULA SEXTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

**6.1.** A empresa licitante deverá realizar a troca dos veículos, sem ônus para a Contratante, que não cumprirem com as especificações e padrão de qualidade descrita neste termo de referência;

**6.2.** Os veículos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação feita pela ALEAC.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

**7.1.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas técnicas específicas.

**7.2.** Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos;

**7.3.** A contratada deverá prestar garantia integral do veículo contra defeitos de fabricação mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega do veículo;

**7.4.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao estabelecido no item acima, o licitante deverá oferecer a garantia do bem ofertado pelo maior período.

**7.5.** A contratada deverá realizar a troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 48 horas, após a entrega;

## CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTENCIA TÉCNICA

**8.1.** O Contratado deverá executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços corretivos, por quilometragem prevista no manual do veículo;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**8.2.** As revisões deverão ser realizadas nas concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com o objetivo de manter a garantia de fábrica dos veículos;

**8.3.** As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

**8.4.** As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para o CONTRATANTE, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados.

**8.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**8.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**8.7.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada. O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

**8.8.** Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**8.9.** Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, este deverá ser integralmente substituído por um novo.

**8.10.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.

**8.11.** O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**8.12.** A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

**8.13.** Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**8.14.** A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

**8.15.** A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja prestada no Estado do Acre.

**8.16.** A capacidade para prestar a assistência técnica deverá ser confirmada no momento da contratação, através de declaração da própria empresa se comprometendo a oferecer assistência.

**8.17.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Fornecer o objeto da licitação atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;

**9.2.** Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, durante a entrega dos produtos feitos por transportadoras;

**9.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste termo, respondendo por quaisquer danos causados desde o transporte do mesmo até sua entrega final no local acima indicado;

**9.4.** Providenciar na entrega do veículo, a entrega técnica, explicando o seu funcionamento, as condições de garantia, a periodicidade das revisões e outras informações relevantes, quando se dará o atesto;

**9.5.** Substituir no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos com defeito, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas do termo de referência;

**9.6.** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

**9.7.** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**9.8.** Manter entendimento com ALEAC objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o prazo de garantia, manutenção corretiva dos veículos;

**9.9.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

**9.10.** Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos veículos;

**9.11.** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a entrega definitiva dos produtos;

**9.12.** Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

**9.13.** Fornecer os quantitativos solicitados na Ordem de entrega pela coordenadoria de Patrimônio e Material, não permitindo a interrupção do fornecimento dos produtos;

**9.14.** Atender as determinações da fiscalização da ALEAC e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;

**9.15.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico para os casos de cobertura de garantia;

**9.16.** Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo proibida



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

a subcontratação do objeto definido neste Termo;

**9.17.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

**9.18.** Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros.

**9.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionário previamente designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto, designando gestores e fiscais que atuarão na fiscalização do contrato;

**10.2.** Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

**10.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**10.4.** Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

**10.5.** Efetuar com pontualidade os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

**10.6.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

**10.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a entrega dos produtos e o atendimento das exigências contratuais;

**10.8.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

**10.9.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

**10.10.** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

**10.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos veículos, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados nesta cláusula, conforme determina a legislação vigente.

**11.2.** No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

**11.3.** Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Assembleia Legislativa, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

**11.5.** Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento dos produtos licitados, encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

**11.6.** A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**11.7.** De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes do objeto da licitação correrão por conta do **Programa de Trabalho: .....**; **Elemento de Despesa: .....**; **Fonte de Recurso:.....**

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**13.1.** A ata de registro de preços poderá ser utilizada, durante sua vigência, por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, inclusive empresas estatais que não figurem no rol de órgãos e entidades participantes, mediante anuência expressa do órgão ou entidade gerenciadora e da detentora, atendidos os limites do art. 336 do Decreto nº 11.363/2023.

**13.2.** O pedido de adesão por órgão ou entidade não participante será analisado pelo órgão ou entidade gerenciadora, que se manifestará sobre a possibilidade de adesão, desde que não haja prejuízo às obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, e indicará as possíveis detentoras e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

**13.3.** A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**13.4.** A adesão deverá ser efetivada em até 90 (noventa) dias contados da autorização, admitida a prorrogação excepcional e justificada desse prazo, a pedido do interessado, mediante anuência da detentora, desde que observado o prazo de vigência da ata de registro de preço.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

**13.5.** Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciado.

**13.6.** As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do edital registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou entidades participantes; e a soma de todas as adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**13.7.** O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGENCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**14.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso..

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VEDAÇÃO A ACRESCIMO DE QUANTIDADES**

**15.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA E CADASTRO DE RESERVA**

**16.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**16.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**16.3.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.4.** O instrumento contratual de que trata o item 15.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**16.5.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.6.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

**16.6.1.** Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**16.6.2.** Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

**16.6.2.1.** Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

**16.6.2.2.** Mantiverem sua proposta original.

**16.7.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**16.8.** O registro a que se refere o item 15.6.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

**16.9.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

**16.10.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

**16.11.** Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

**16.12.** Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços, o preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**16.13.** Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**16.14.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**16.15.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**16.16.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

**16.17.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

**16.18.** Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**16.19.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição

**16.20.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada

### **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**17.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**17.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**17.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**17.2.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.2.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**17.2.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**18.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**18.2.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**18.3.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**18.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**18.5.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.6.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**18.7.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

**18.8.** Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**18.9.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**18.10.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 17.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**18.11.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**18.12.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

**19.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados na ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**19.2.** O remanejamento somente poderá ser feito: a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**19.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**19.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**19.5.** Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

**19.6.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**20.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor: a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

c) Não aceitar manter seu preço registrado; ou



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.2.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**20.3.** O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**20.4.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

**20.5.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**21.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

**21.2.** Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**21.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**21.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**21.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**21.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**20.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**21.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**21.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**21.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.8.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**21.9.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**21.10.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**21.11.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

**21.12.** Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

**22.1.** A publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços deverá ser realizada no Diário Eletrônico da Assembleia Legislativa, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único art. 94 inciso I da Lei nº 14.133/21.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**23.1.** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 01/2024, anexos e propostas da empresa classificada em 1º lugar na referida licitação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

**24.1.** As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro de Rio Branco- Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro.

**24.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco-Ac, ....de.....de 2024.

**Pela Assembleia Legislativa do Estado do Acre:**

Deputado .....

**Presidente**

Deputado .....

**1º Secretário**

Deputado .....

**2º Secretário**

**Pelo Fornecedor:**



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

.....  
CNPJ/MF nº.

Testemunhas:

1. ....  
RG n .....  
CPF/MF n.....

2. ....  
RG n .....  
CPF/MF n.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N. ..../2024  
PREGÃO ELETRONICO SRP N ..../2024  
PROCESSO N. ....../2024

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob n. 04.039.657/0001-13, sediada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, 241, Centro, neste Ato representada, nos termos do artigo 12, Inciso II, letra “f” do Regimento Interno - Resolução n. 86, de 1990, por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado .....**, **Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. ...., expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o n. ....; **Deputado .....**, **Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n. ...., expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o n. ....; e **Deputada .....**, **Segundo Secretário**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG n. ...., expedida pela SSP/AC, inscrita no CPF/MF sob o n. ...., residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada de **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n. ...., Inscrição Estadual n....., estabelecida no(a) ....., em Rio Branco - Estado do Acre, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). ...., brasileiro(a), ...., portador(a) da Cédula de Identidade RG n. ...., expedida pela SSP/AC, inscrito(a) no CPF/MF sob o n. ...., residente e domiciliado(a) no, n. ...., Bairro....., celebram o presente Contrato, com o amparo da Na Lei 14.133/2021, Decreto Estadual nº 5.975/2010, Decreto Estadual nº 11.363, de 22/11/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto deste contrato a Aquisição de veículos, tipo caminhonete, com a finalidade de atender as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado do Acre – ALEAC, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

**2.1.** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - O VALOR DO CONTRATO**

**2.1.** O valor deste contrato é de R\$ ..... ( valor por extenso).

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO                                | UNID. | QUANT. CONSUMO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------|-------|----------------|-------------|-------------|
|      | AUTOMÓVEL TIPO CAMINHONETE (PICK-UP), CABINE DUPLA, |       |                |             |             |



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

|    |                                              |      |    |  |  |
|----|----------------------------------------------|------|----|--|--|
| 01 | 4X4,<br>TRANSMISSÃO<br>AUTOMÁTICA,<br>DIESEL | UNID | 01 |  |  |
|----|----------------------------------------------|------|----|--|--|

### CLÁUSULA QUARTA – LOCAL E PRAZO DA ENTREGA

**4.1.** O prazo de entrega dos veículos deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias, acordo com as Ordem de Entrega expedida pela **Coordenadoria de Patrimônio e Material da Assembleia Legislativa** podendo ser prorrogável, a contar da solicitação da contratada, devidamente justificado, contados a partir da ordem de entrega.

**4.2.** A entrega dos bens deverá ocorrer no horário das 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, no seguinte endereço: Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro, CEP 69909-040, Rio Branco – AC.

**4.3.** A ordem de entrega registrará os prazos, os produtos e quantidades a serem entregues, em que, devidamente preenchida, podendo ser encaminhada por meio eletrônico (E-mail).

### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**5.1.** A entrega dos veículos estará caracterizada mediante solicitação formal dos pedidos dos materiais;

**5.2.** Os veículos deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

**5.3.** A empresa deverá, obrigatoriamente, entregar a totalidade solicitada, não sendo permitido o parcelamento sob pena das sanções legais cabíveis;

**5.4.** No preço final do veículo, a empresa deverá incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, frete, lucro, taxa de administração, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN/AC e outros necessários à perfeita execução do objeto desta contratação.

**5.5.** Deverão ser fornecidos os respectivos manuais de operação e manutenção do proprietário e de serviço.

**5.6.** O fabricante do veículo deverá possuir rede de assistência técnica autorizada em Rio Branco/AC, a fim de permitir a adequada utilização da garantia, ou para assegurar a execução de eventuais manutenções corretivas.

**5.7.** Os veículos somente serão considerados recebidos quando emplacados, transferido pela contratada à ALEAC, às suas expensas, no prazo de 05(cinco)dias úteis

**5.8.** Os veículos serão recebidos nas seguintes condições:

c) **Provisoriamente por parte da Coordenadoria de Patrimônio e Material**, a fim de verificar o atendimento às especificações contidas no presente termo de referência.

d) Caso as especificações ou quantidades não estejam com as exigências mencionadas neste termo de referência, a contratada deverá substituir ou complementar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

e) **Definitivamente**, após prazo do recebimento provisório, a Secretaria Executiva, realizará o recebimento definitivo, no prazo máximo de 10 (dias) úteis.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS:**

**6.1.** A empresa licitante deverá realizar a troca dos veículos, sem ônus para a Contratante, que não cumprirem com as especificações e padrão de qualidade descrita neste termo de referência;

**6.2.** Os veículos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações deverão ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação feita pela ALEAC.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DOS PRODUTOS:**

**7.1.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada ou credenciados, de acordo com as normas técnicas específicas.

**7.2.** Para os fins deste Termo de Referência, entende-se como garantia aquela prestada pelo próprio fabricante ou por rede credenciada pelo fabricante dos referidos equipamentos;

**7.3.** A contratada deverá prestar garantia integral do veículo contra defeitos de fabricação mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem, contados a partir da entrega do veículo;

**7.4.** Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja superior ao estabelecido no item acima, o licitante deverá oferecer a garantia do bem ofertado pelo maior período.

**7.5.** A contratada deverá realizar a troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de 48 horas, após a entrega;

### **CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTENCIA TÉCNICA**

**8.1.** O Contratado deverá executar, gratuitamente, as substituições das peças e a realização dos serviços corretivos, por quilometragem prevista no manual do veículo;

**8.2.** As revisões deverão ser realizadas nas concessionárias autorizadas ou oficinas credenciadas pelo fabricante, com o objetivo de manter a garantia de fábrica dos veículos;

**8.3.** As manutenções preventivas devem ser realizadas de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os veículos em perfeitas condições de uso.

**8.4.** As 03 (três) primeiras revisões por quilometragem ou por tempo deverão ser efetuadas (sem custo para o CONTRATANTE, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos fabricantes, com insumos e mão de obra gratuita na rede de concessionária da marca ofertada ou credenciados.

**8.5.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**8.6.** As peças que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, ou que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**8.7.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito de fabricação, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada. O prazo poderá



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

**8.8.** Na hipótese que ultrapassar o período do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**8.9.** Ocorrido defeito no mesmo item/conjunto/componente por mais de três vezes, este deverá ser integralmente substituído por um novo.

**8.10.** Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante e a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos. Este procedimento não libera a Contratada de apuração e possíveis penalidades previstas em Contrato, ainda que houver o reembolso.

**8.11.** O custo referente ao transporte dos equipamentos/peças/conjuntos para a realização de manutenções corretivas cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**8.12.** A empresa deverá fornecer certificados de garantia, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

**8.13.** Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**8.14.** A vigência do Contrato não exonera a CONTRATADA do período de garantia mínima exigida ou ofertada na proposta a qual consiste na prestação, pela Contratada, de todas as obrigações previstas na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e suas alterações.

**8.15.** A empresa contratada deverá fornecer assistência técnica ou indicar local para que seja prestada no Estado do Acre.

**8.16.** A capacidade para prestar a assistência técnica deverá ser confirmada no momento da contratação, através de declaração da própria empresa se comprometendo a oferecer assistência.

**8.17.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato de fornecimento, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

### CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** As despesas decorrentes do objeto da licitação correrão por conta do **Programa de Trabalho: .....**; **Elemento de Despesa: .....**; **Fonte de Recurso:.....**

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** Nos termos do art. 117 da lei 14.133/2021 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da administração especialmente designados pela secretaria executiva da assembleia legislativa do estado do acre, através da gestão por competência para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto contratado.

**10.2.** São atribuições do fiscal/gestor do contrato:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

I - aferir o cumprimento dos resultados estabelecidos pela contratada;  
II - verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; e  
III - prestar apoio à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, reajuste, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, aplicação de sanções, extinção do ajuste (ARP), entre outras, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas presentes neste termo de referência, no edital e ata de registro de preços e a solução de problemas relacionados ao objeto.

**10.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

**10.4.** Ao fiscal compete o acompanhamento da execução da ata de registro de preços e/ou contrato, e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a mesma, indicando dia, mês e ano para solução das falhas identificadas, bem como determinando o que for necessário à sua regularização e encaminhando os apontamentos ao gestor para as providências cabíveis.

**10.5.** Ao gestor do instrumento contratual cabe a análise de reajuste; repactuação; reequilíbrio econômico-financeiro; incidentes relativos a pagamentos; de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento e da prorrogação, apontando o que for necessário.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**11.1.** O pagamento à Contratada será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos veículos, com nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado/responsável, em correspondência com os serviços prestados e com os valores fixados nesta cláusula, conforme determina a legislação vigente.

**11.2.** No ato do pagamento, será comprovada a manutenção das condições iniciais de habilitação quanto à situação de regularidade da empresa, nos termos da legislação pertinente, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

**11.3.** Ocorrendo eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Assembleia Legislativa, o valor devido será acrescido de multa de 2% sobre o valor da fatura no mês de atraso e juros de mora na ordem de 1% ao mês e correção monetária pelo IGP-DI.

**11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância de impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será iniciado após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para Contratante.

**11.5.** Na hipótese da empresa, por ocasião do pagamento dos produtos licitados,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

encontrar-se com pendência, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar documentação comprovando sua regularidade, não gerando advertência.

**11.6.** A persistência na situação prevista no parágrafo anterior por parte da empresa culminará com imputação das penalidades previstas em lei, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**11.7.** De conformidade com o Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020, que normatizou o SIAFIC, estabelecendo que todos os Poderes devem utilizar o Sistema Único de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle, o licitante/contratado. Portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema da SEFAZ/AC, que poderá ser feito por meio do endereço eletrônico: <http://sefaz.acre.gov.br>.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**12.1.1.** Fornecer o objeto da licitação atendendo plena e satisfatoriamente o especificado neste Termo de Referência;

**12.1.2.** Arcar com qualquer prejuízo causado à administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega, inclusive, durante a entrega dos produtos feitos por transportadoras;

**12.1.3.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento deste termo, respondendo por quaisquer danos causados desde o transporte do mesmo até sua entrega final no local acima indicado;

**12.1.4.** Providenciar na entrega do veículo, a entrega técnica, explicando o seu funcionamento, as condições de garantia, a periodicidade das revisões e outras informações relevantes, quando se dará o atesto;

**12.1.5.** Substituir no Prazo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos com defeito, vícios ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas do termo de referência;

**12.1.6.** A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos produtos.

**12.1.7.** Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

**12.1.8.** Manter entendimento com ALEAC objetivando evitar interrupções ou paralisações durante o prazo de garantia, manutenção corretiva dos veículos;

**12.1.9.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre o objeto contratado;

**12.1.10.** Responsabilizar-se pela procedência, qualidade e entrega dos veículos;

**12.1.11.** Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a entrega definitiva dos produtos;

**12.1.12.** Zelar pela perfeita execução do contrato, sanando as eventuais falhas, imediatamente após sua verificação;

**12.1.13.** Fornecer os quantitativos solicitados na Ordem de entrega pela coordenadoria de Patrimônio e Material, não permitindo a interrupção do fornecimento dos produtos;

**12.1.14.** Atender as determinações da fiscalização da ALEAC e providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela fiscalização quanto à entrega dos produtos;



## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

**12.1.15.** Atender prontamente às solicitações da CONTRATANTE para a prestação de esclarecimentos e de suporte técnico para os casos de cobertura de garantia;

**12.1.16.** Não transferir a outrem a totalidade do objeto do presente contrato, sendo proibida a subcontratação do objeto definido neste Termo;

**12.1.17.** Manter, durante a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação;

**12.1.18.** Manter atualizados os dados da empresa e de seus representantes, tais como: endereços, telefones, e-mail dentre outros.

**12.1.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

### **12.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.1.** A Contratante deverá, a seu critério, e através de funcionário previamente designado, exercerá ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases do fornecimento do objeto, designando gestores e fiscais que atuarão na fiscalização do contrato;

**12.1.2.** Exigir o cumprimento do objeto desta contratação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;

**12.1.3.** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;

**12.1.4.** Acompanhar a entrega dos produtos e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;

**12.1.5.** Efetuar com pontualidade os pagamentos à contratada, após o cumprimento das formalidades legais;

**12.1.6.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;

**12.1.7.** Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a entrega dos produtos e o atendimento das exigências contratuais;

**12.1.8.** Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Termo de Referência;

**12.1.9.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste termo, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias

**12.1.10.** Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da entrega dos produtos.

**12.1.11.** Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

**13.1.** A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

**14.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**14.2.** No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência.

**14.3.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**14.4.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5.** O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por **simples apostila**, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

**16.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam as sanções administrativas cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº. 5.965/2010.

**17.2.** Comete infração administrativa, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

**17.4.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

**17.5.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

**17.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

**17.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

**17.5.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**17.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

**17.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

**17.9.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

**17.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21

**17.11.** Caso haja sanções administrativas específicas relativas ao objeto pretendido, o setor demandante deverá descrevê-las nos itens abaixo, em observância ao art. 94, inciso XXVI, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

**19.1.** O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**19.2.** E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, representando a Assembleia Legislativa, os Membros da Mesa Diretora, e o fornecedor registrado, seu Representante Legal.

Rio Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

### PELA CONTRANTE:

Deputado .....

**Presidente**

Deputado .....

**1º Secretário**

Deputado .....

**2º Secretário**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**Pelo Fornecedor:**

.....  
CNPJ/MF nº.

Testemunhas:

1. ....  
RG n .....  
CPF/MF n.....

2. ....  
RG n .....  
CPF/MF n.....



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**Referente: Edital Pregão Eletrônico SRP N.º 02/2024.**

NOME COMPLETO DO LICITANTE: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
EMAIL: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_

**CONFORME PLANILHA CONSTANTE ANEXO AO EDITAL**  
**ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa

**OBSERVAÇÃO:**

1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET – CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data da licitação.
4. Prazo de execução, conforme especificações do Anexo I.
5. Declaração que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
6. Declaração que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2024.

(assinatura)(carimbo)  
(nome do responsável)(cargo)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

**ANEXO V**  
**MODELO DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**REF.: PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º ...../2024.**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada(endereço completo) \_\_\_\_\_, neste ato representada por (Identificação completa do representante do licitante), devidamente constituído, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

**I.** A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**II.** A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

**III.** Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

**IV.** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

**V.** Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

**VI.** Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Rio Branco - AC, ... de ... de 2024.

OBS.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado do licitante.  
(CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



**ESTADO DO ACRE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE**

**ANEXO VI  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO**

Declaro para os devido fins, que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita sob CNPJ nº \_\_\_\_\_, por meio do seu representante legal o Sr(a).: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, para os fins de cumprimento ao disposto no item 3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO, que em seu quadro de funcionários não há empregados e/ ou sócios que se enquadram nas vedações previstas nas referidas condições para participação.

Rio Branco – Ac, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CPF:**